



Itapetininga-SP

Legislação Digital

LEI Nº 3.193, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1991

Aprova a nova planta genérica de valores, utilizada para o cálculo de lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

José Carlos Tardelli, **Prefeito do Município de Itapetininga**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A planta genérica de valores, utilizada para o cálculo de lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, prevista nos arts. 13 e 43, do Código Tributário do Município, instituído pela [Lei nº 2.360, de 21 de dezembro de 1983](#), a partir do exercício de 1992, é a constante dos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes dos anexos foram atualizados para setembro de 1991 e convertidos em UFM Unidade Fiscal do Município de Itapetininga.

Art. 2º O camê para pagamento dos tributos deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: [\(Revogada pela Lei nº 3.198, de 26 de novembro de 1991\)](#)

a) metragem da área construída; [\(Revogada pela Lei nº 3.198, de 26 de novembro de 1991\)](#)

b) classificação da construção; [\(Revogada pela Lei nº 3.198, de 26 de novembro de 1991\)](#)

c) metragem da área do terreno; [\(Revogada pela Lei nº 3.198, de 26 de novembro de 1991\)](#)

d) data de entrega; [\(Revogada pela Lei nº 3.198, de 26 de novembro de 1991\)](#)

e) especificação dos dispositivos legais fundamentadores da cobrança dos tributos. [\(Revogada pela Lei nº 3.198, de 26 de novembro de 1991\)](#)

Art. 3º Os camês para pagamento dos tributos deverão ser entregues, pelo menos até 30 (trinta) dias antes do vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em caso de parcelamento. [\(Revogada pela Lei nº 3.198, de 26 de novembro de 1991\)](#)

Parágrafo único. Na hipótese da entrega após o prazo de que trata este artigo, o contribuinte recolherá os tributos no seu valor original, calculados com base na UFM Unidade Fiscal do Município vigente na data constante do camê, sem qualquer correção ou acréscimos legais. [\(Revogada pela Lei nº 3.198, de 26 de novembro de 1991\)](#)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992 e revogadas as disposições em contrário.

José Carlos Tardelli
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos oito dias de novembro de 1991.

Carlos Roberto de Almeida Bueno
Secretário de Gabinete

* Este texto não substitui a publicação oficial.

UFM - Setembro 1991 - Cr\$ 7.102,00

Tabela de Valores de Edificações, convertido em UFM, para fins de I.P.T.U. do exercício de 1992.

Classif./Utiliz.	Apartamento Residência ou Escritório (1)	Indústria (2)	Comércio (3)
Má (1)	3.386,000,50 UFM	2.822,000,39 UFM	2.258,000,31 UFM
Regular (2)	11.289,001,60 UFM	7.338,001,03 UFM	5.645,000,79 UFM
Média (3)	33.868,004,70 UFM	22.579,003,17 UFM	14.112,001,98 UFM
Boa (4)	67.737,009,50 UFM	50.803,007,15 UFM	33.869,004,76 UFM
Ótima (5)	101.600,0014,30 UFM	76.200,0010,72 UFM	50.800,007,15 UFM

Tabela de Valores de Terrenos, por Metro Quadrado, convertido em UFM

1	56.448,00	7,94 UFM
2	36.736,00	5,17 UFM
3	17.024,00	2,39 UFM
4	17.024,00	2,39 UFM
5	14.112,00	1,98 UFM
6	11.200,00	1,57 UFM
7	22.400,00	3,15 UFM
8	11.200,00	1,57 UFM
9	9.632,00	1,35 UFM
10	8.960,00	1,26 UFM
11	8.960,00	1,26 UFM

13	10.892,00	1,26 UFM	
14	5.600,00	1,19 UFM	
15	8.512,00	0,78 UFM	
16	2.016,00	1,19 UFM	
17	1.344,00	0,28 UFM	
18	1.792,00	0,18 UFM	
19	3.360,00	0,25 UFM	
20	2.016,00	0,28 UFM	Vale San Fernando
21	1.568,00	0,09 UFM	Chapada Grande
22	1.344,00	0,18 UFM	
23	1.344,00	0,18 UFM	
24	672,00	0,09 UFM	
25	3.360,00	1,47 UFM	
26	672,00	0,09 UFM	
27	2.240,00	0,31 UFM	
28	8.064,00	1,13 UFM	
29	4.032,00	0,56 UFM	
30	4.928,00	0,69 UFM	
31	1.344,00	0,18 UFM	
32	1.344,00	0,18 UFM	
33	1.344,00	0,18 UFM	
34	4.032,00	0,56 UFM	
35	2.240,00	0,31 UFM	
36	2.086,00	0,28 UFM	
37	1.568,00	0,22 UFM	
38	1.344,00	0,18 UFM	
39	1.568,00	0,22 UFM	
40	2.240,00	0,31 UFM	
41	5.152,00	0,72 UFM	
42	1.344,00	0,18 UFM	
43	1.344,00	0,18 UFM	
44	1.120,00	0,15 UFM	
45	2.912,00	0,41 UFM	
46	2.240,00	0,31 UFM	
47	1.120,00	0,15 UFM	
48	1.344,00	0,18 UFM	
49	1.568,00	0,22 UFM	
50	1.568,00	0,22 UFM	
51	1.568,00	0,22 UFM	
52	3.584,00	0,50 UFM	
53	3.136,00	0,44 UFM	
54	2.912,00	0,41 UFM	
55	3.360,00	0,47 UFM	
56	2.240,00	0,31 UFM	
57	1.568,00	0,22 UFM	
58	2.240,00	0,31 UFM	
59	672,00	0,09 UFM	
60	672,00	0,09 UFM	
61	4.928,00	0,69 UFM	
62	4.480,00	0,63 UFM	
63	4.480,00	0,63 UFM	
64	5.600,00	0,78 UFM	
65	6.048,00	0,63 UFM	
66	6.496,00	0,91 UFM	
67	8.064,00	1,13 UFM	
68	8.064,00	1,13 UFM	
69	2.240,00	0,31 UFM	
70	896,00	0,12 UFM	
71	5.600,00	0,78 UFM	
72	4.032,00	0,56 UFM	
73	1.792,00	0,25 UFM	
74	1.792,00	0,25 UFM	
75	896,00	0,12 UFM	
76	672,00	0,09 UFM	Alambarí
77	672,00	0,09 UFM	Morro do alto
78	672,00	0,09 UFM	Rechã
79	672,00	0,09 UFM	Gramadinho
80	672,00	0,09 UFM	Demais Zonas
81	224,00	0,03 UFM	
82	100,00	0,01 UFM	

Tabela de Valores de Edificações, por metro quadrado, Convertidos em U.F.M.

Tabela I - aparatoamento - Residência ou Escritório

Tipo - 1

a) estrutura mista ou taipa;	
b) inexistência de forro (telha vã);	
c) pintura só a cal;	
d) telhado comum;	
e) pisos atijolados;	
f) inexistência de revestimentos e rebocos nas paredes;	
g) portas e janelas simples.	
Valor por Metro Quadrado	Cr\$ 3.386,00 = 0,50 UFM

Tipo - 2

a) estrutura de alvenaria;	
b) inexistência de forro (telha vã);	
c) pintura só a cal;	
d) telhado comum;	
e) instalações elétricas e hidráulicas incompletas;	
f) piso de madeira ou cerâmica;	
g) revestimento das paredes: reboco;	
h) portas e janelas simples.	
Valor por Metro quadrado	Cr\$ 11.289,00 = 1,60 UFM

Tipo - 3

a) estrutura de alvenaria;	
b) forro de madeira;	
c) pintura: barras de óleo e o resto a cal;	
d) telha comum;	
e) instalações elétricas e hidráulicas embutidas;	
f) piso de tacos ou cerâmicas;	
g) revestimentos das paredes: reboco;	
h) portas e janelas simples;	
Valor por Metro quadrado	Cr\$ 33.868,00 = 4,76 UFM

Tipo - 4

a) Estrutura de alvenaria;	
b) Forro de madeira ou laje;	
c) Pintura a óleo;	
d) Telhado comum;	
e) Instalações elétricas e hidráulicas completas;	
f) Piso de tacos, ladrilhos ou cerâmica;	
g) Revestimento das paredes; reboco;	
h) Portas e janelas; simples;	
i) Existência de abrigos para veículos;	
Valor Por Metro Quadrado	Cr\$ 67.737,00 = 9,53 UFM

Tipo - 5

a) Estrutura de alvenaria;	
b) Forro de laje;	
c) Pintura total a óleo, a latex ou similares;	
d) Existência de abrigo para autos;	
e) Instalações elétricas e hidráulicas completas e embutidas;	
f) Piso: mármore, marmorite, carpete, madeira ou similares;	
g) Revestimento das paredes: mármore, azulejos, lambris ou similares;	
h) Portas e janelas com protetores de ferro;	
Valor Por Metro Quadrado	Cr\$ 101.600,00 = 14,30/UFM

Tabela II - Construções Industriais

Tipo I - 5 - Fábrica Especial

a) Construção especial com pé direito acima de 5 metros;	
b) Estrutura para vencer grandes vãos;	
c) Acabamento especial;	
d) Piso de concreto;	
e) Paredes perfeitamente revestidas com barras impermeabiliza das, inclusive as dependências destinadas a escritórios;	

Valor Por Metro Quadrado | Cr\$ 2.258,00 = 0,31 UFM

Tipo I - 4 - Fábrica

a) Pé direito com um máximo de 5 metros;	
b) Estrutura de vãos médios;	
c) Vedação nas quatro faces;	
d) Barra impermeável;	
e) Piso de concreto;	
Valor Por Metro Quadrado	Cr\$ 5.645,00 - 0,79 UFM

Tipo I - 3 - Oficina

a) Construção com pilares de concreto ou alvenaria;	
b) vãos inferiores à oito metros;	
c) Alvenaria com ou sem revestimento;	
d) Máximo de três paredes de vedação;	
e) Piso acimentado ou de concreto;	
f) Barra impermeabilizada;	
Valor Por Metro Quadrado	Cr\$ 14.112,00 = 1,98 UFM

Tipo I - 2 Barracão

a) Pilares de concreto, tijolos ou madeira;	
b) Pisos com revestimentos;	
c) Vedação máxima de um só lado;	
d) Pé direito mínimo de 4 metros;	
Valor Por Metro Quadrado	Cr\$ 33.869,00 = 4,76 UFM

Tipo I - 1 - Barracão Rudimentar

a) Pilares de tijolo, madeira ou concreto;	
b) Pisos sem revestimentos;	
c) Ausência de paredes de vedação;	
d) Pé direito inferior a 4 metros;	
Valor por metro quadrado	Cr\$ 50.800,00 = 7,15 UFM

Tabela III - Prédios Comerciais

Tipo AR - 1

a) Prédios somente com comércios;	
b) Revestimento interno com tinta a óleo ou semelhante;	
c) Pintura externa: cal;	
d) Instalações sanitárias comum - barra de tinta a óleo ou semelhante;	
e) Pisos atijolados;	
f) Instalações elétricas aparente;	
g) Telha vã;	
valor por metro quadrado	Cr\$ 2.822,00 = 0,39 UFM

Tipo AR - 2

a) Prédios somente com comércios;	
b) Revestimento interno com azulejo até a altura de 1,80m;	
c) Pintura externa: latex ou cal;	
d) Instalações sanitárias com azulejo até a altura de 1,80m;	
e) Pisos - atijolados ou cerâmicos;	
f) Instalação elétrica semi embutida;	
g) Forro - madeira;	
Valor Por Metro Quadrado	Cr\$ 7.338,00 = 1,03 UFM

Tipo AR - 3

a) Prédios com comércio e depósitos;	
b) Revestimentos internos total de azulejos;	
c) Pisos cerâmicos completa;	
d) Revestimentos externos - latex;	
e) Instalações sanitários completas;	
f) Instalações elétrica embutida;	
g) Forro - lage;	
Valor Por Metro Quadrado	Cr\$ 22.579,00 = 3,17 UFM

Tipo AR - 4

a) Prédios com comércio e respectivos depósitos e escritórios;	
b) Revestimentos especiais;	
c) Pintura externa e interna a latex;	
d) Pisos de ladrilhos hidráulicos ou material equivalente;	
e) Instalações sanitárias completas com azulejo até o teto;	
f) Instalação elétrica completa e embutida;	
Valor Por Metro Quadrado	Cr\$ 50.803,00 = 7,15 UFM

Tipo AR - 5

a) Prédios com comércios e respectivos depósitos, escritórios comerciais mezaninos;	
b) Revestimentos externos e pisos especiais (pastilhas, pedras, litocerâmicas ou equivalente), azulejos de 1ª qualidade até o teto nas instalações sanitárias;	
c) Quando em vários pavimentos, estruturas de concreto armado;	
d) duas ou mais instalações sanitárias;	
e) instalação elétrica completa e embutida;	
Valor por metro quadrado	Cr\$ 76.200,00 = 10,72 UFM

* Este texto não substitui a publicação oficial.